



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

DECRETO N. 6.247/2021

Dispõe sobre as regras básicas das atividades comerciais, industriais, prestadores de serviço e outras atividades no Município da Estância Turística de Piraju, nos termos da reclassificação do Município da Estância Turística de Piraju na Fase II - Laranja e Protocolos Sanitários do Plano São Paulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na reclassificação do Município da Estância Turística de Piraju na Fase II - Laranja e Protocolos do Plano São Paulo, com a redução de horário de funcionamento divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as regras básicas das atividades comerciais, industriais, prestadores de serviços e outras atividades no âmbito do Município da Estância Turística de Piraju, na forma a seguir discriminada:

I – Lojas, Comércio Varejista e Atacadista

- a) funcionamento de segunda-feira a sábado, por 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre 6h às 20h, ficando facultada a jornada contínua ou fracionada, com horário de abertura e fechamento a critério de cada estabelecimento;
- b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento.



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

II – Bares

- a) funcionamento de segunda-feira a sábado, por 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre 6h às 20h, ficando facultada a jornada contínua ou fracionada, com horário de abertura e fechamento a critério de cada estabelecimento;
- b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;

III – Restaurantes, Lanchonetes e Similares

- a) funcionamento de segunda-feira a sábado, por 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre 6h às 20h, ficando facultada a jornada contínua ou fracionada, com horário de abertura e fechamento a critério de cada estabelecimento;
- b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;

IV – Hotéis e Pousadas

- a) funcionamento em horário normal de suas atividades;
- b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do refeitório.

V – Barbearias, Salões de Beleza e Estética

- a) funcionamento de segunda-feira a sábado, por 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre 6h às 20h, ficando facultada a jornada contínua ou fracionada, com horário de abertura e fechamento a critério de cada estabelecimento;
- b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento.

VI – Academias



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

a) funcionamento de segunda-feira a sábado, por 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre 6h às 20h, ficando facultada a jornada contínua ou fracionada, com horário de abertura e fechamento a critério de cada estabelecimento;

b) limitar a 40% da capacidade, com aulas e práticas individuais, sendo vedada a realização de aulas em grupo;

VII – Concessionárias de Veículos, Imobiliárias e Escritórios

a) funcionamento de segunda-feira a sábado, por 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre 6h às 20h, ficando facultada a jornada contínua ou fracionada, com horário de abertura e fechamento a critério de cada estabelecimento;

b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento.

VIII - Templos Religiosos

a) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior dos templos;

b) assentos respeitando distanciamento mínimo de 2 metros e proibição de atividades com público em pé.

Art. 2º - As atividades elencadas nos incisos I a VIII do artigo anterior deverão obedecer as seguintes regras básicas:

I – fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II – manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III – obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

IV – fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;

V – manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

VI – sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

VII – cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento.

Art. 3º - O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do Estado de São Paulo e que dão supedâneo ao presente Decreto, poderão ser facilmente consultados através do site www.sp.gov.br.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes do Decreto nº 6.202, de 09 de Outubro de 2.020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 18 DE JANEIRO DE 2.021.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO